



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI nº 1028/2005

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes do Município, seus órgão e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Bom Jesus do Galho, estima a receita em R\$ 7.600.000,00 (Sete milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	241.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	145.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.997.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.300,00
SUB TOTAL	7.472.800,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	776.700,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	6.696.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	789.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	903.900,00
TOTAL GERAL	7.600.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 4º - As despesas do Município de Bom Jesus do Galho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	479.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (CÂMARA)	1.000,00
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	480.000,00
GABINETE DO PREFEITO	207.800,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.190.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	50.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	210.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.839.500,00
DEPTO. DE SAÚDE E SANEAM. BÁSICO	1.505.500,00
DEPTO. DE ASSIST. E AÇÃO SOCIAL	235.500,00
DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	1.673.700,00
DEPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	20.000,00
DEPTO. DE TURISMO, ESP. E LAZER	50.000,00
DEPTO. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	28.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	7.120.000,00
TOTAL GERAL	7.600.000,00

DESPESA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.050.650,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.040.650,00
SUBTOTAL	6.091.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.200.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.000,00
SUB TOTAL	1.397.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.000,00
TOTAL	7.600.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

ASSISTÊNCIA SOCIAL	435.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00
SAÚDE	1.505.500,00
EDUCAÇÃO	1.761.500,00
CULTURA	78.000,00
URBANISMO	627.700,00
SANEAMENTO	188.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	57.000,00
AGRICULTURA	215.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00
COMUNICAÇÕES	1.000,00
TRANSPORTE	200.000,00
DESPORTO E LAZER	60.000,00
SUBTOTAL	7.489.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.000,00
TOTAL	7.600.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, conforme artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital, mediante aprovação prévia do Plenário da Câmara.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Especifica.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Bom Jesus do Galho, 28 de dezembro de 2005.

Pe. ANÍBAL BORGES
Prefeito Municipal